Sócios, na forma contratualmente ajustada, sem que seja necessário observar o mecanismo de preferência previsto no presente Capítulo VI em relação aos demais sócios, ou seja, o sócio lol está livre para adquirir as quotas de titularidade dos demais sócios sem a aplicação das regras de direito de preferencia pactuadas nesta Cláusula.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula Décima Segunda - ( exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano. data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro - A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação da maioria dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, poderá levantar balanço e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DA RETIRADA

Cláusula Décima Terceira. A Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula Quatorze. No caso de exclusão de qualquer sócio, incapacidade, falecimento ou insolvência de sócio pessoa natural, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro. Os haveres do sócio excluído, falido ou que estiver em processo de recuperação judicial, bem como o quinhão de pessoa convivente ou divorciada de sócio, que faça jus ao mesmo, serão apurados e pagos tomando-se como base o valor do Patrimônio Líquido constante do Balanço da Sociedade levantado especialmente para esse fim, caso não haja regra de precificação de quotas especifica para um ou mais dos sócios pactuada por meio de Acordo de Sócios, hipótese em que esta regra prevalecerá, valor este que lhe será pago, pela Sociedade, em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, de igual valor, sem qualquer incidência correção monetária, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo a primeira devida dentro de 60 (sessenta) dias após o evento que deu origem ao pagamento em questão, sempre com observância do disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Dezenove adiante (deságio no reembolso das quotas do sócio excluído).

Parágrafo Segundo. O sócio que desejar retirar-se da Sociedade terá seus haveres apurados na forma pactuada em Acordo de Sócios.

J Jurídica